



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

REQUERIMENTO

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Solicita o envio de Indicação ao Excelentíssimo Presidente da República, em exercício, Senhor Michel Temer, sugerindo a criação do Ministério da Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita a Vossa Excelência seja encaminhada à Presidência da República a Indicação solicitando seja criado, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Ministério da Segurança Pública.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT- MJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

INDICAÇÃO Nº , DE 2016.
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Sugere ao Excelentíssimo Presidente da República, em exercício, Senhor Michel Temer, a criação do Ministério da Segurança Pública.

Excelentíssimo Presidente da República, em exercício, Senhor Michel Temer,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a V. Exa. o obséquio de propor ao Congresso Nacional a alteração da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para incluir inciso no art. 25, da referida norma legal, o Ministério da Segurança Pública.

A concretização de tal proposta terá como condão, no meu sentir, a correção dos rumos da segurança pública em nosso país, além de equipará-lo, neste quesito, a maioria dos países do mundo, como a Argentina¹, que tem

¹ A *Policia Federal Argentina* (PFA) é uma força policial nacional e polícia federal da Argentina, com destacamentos em todas as províncias do país, com uma jurisdição e organização semelhantes às da Polícia Federal. Por conta disto, a maior parte do trabalho policial de rotina é feito pelas polícias provinciais (equivalente às polícias estaduais no Brasil), com exceção da capital federal, Buenos Aires, onde a PFA também assumia o papel de polícia local. Porém, aos poucos, ela vem compartilhando seus deveres com uma nova força policial local de ciclo completo: A PFA está subordinada ao Ministério do Interior argentino.

uma Pasta ministerial focada, exclusivamente, na atuação sistêmica dos órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do país.

Não foi por acaso que o constituinte originário arrolou em um único dispositivo, art. 144 da Carta Cidadã de 1988, em seu **caput**, os órgãos responsáveis por tal mister, e, nos seus §§, o detalhamento de suas responsabilidades. Contudo, infelizmente, passados quase 30 anos, os legisladores derivados, talvez por falta de vontade política, não lograram êxito na regulamentação do § 7º² deste mesmo dispositivo, fundamental para o desempenho satisfatório destes órgãos em prol da sociedade brasileira.

Tendo em vista ser um deputado que tem pautado sua atuação parlamentar visando à melhoria e modernização das ações dos órgãos responsáveis pela segurança pública e no reconhecimento dos profissionais da área, como cidadãos que merecem ser tratados como tal, já apresentei várias propostas legislativas, dentre elas, talvez, a mais ambiciosa, a implantação do Ciclo Completo de Polícia (PEC nº 431/14) no Brasil, que tem como finalidade precípua a otimização no atendimento do cidadão.

Pois, sabe-se que nos centros urbanos, o controle policial da criminalidade só pode ser realizado com razoável eficácia se houver um flexível ajuste das atividades de prevenção e investigação, baseadas em constante e inteligente análise de dados. Obviamente o planejamento e execução dessas atividades, com base territorial, deve estar sob responsabilidade de um só chefe que terá sua competência regularmente avaliada pelo uso econômico dos recursos, pela qualidade do atendimento dispensado à sua comunidade e pelos resultados positivos obtidos em sua área de atuação, em termos de redução dos índices de criminalidade e de desordem.

Por outro lado, mas também na busca de soluções consensuais, para a melhoria da segurança pública, apresentei requerimento (nº 51/15) para ouvir, em audiência pública, a posição de representantes dos órgãos constantes do art. 144, da CF, a respeito do modelo proposto para o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP que se pretende instituir por meio da proposta

² § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

legislativa (PL 3.734, de 2012) enviada pelo governo federal ao descontino do Congresso Nacional, com vista a regulamentar o § 7º deste artigo.

Assim, no último dia 08 de junho, perante a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, estiveram presentes para apresentarem críticas e sugestões ao referido projeto de lei, o Sr. Rogério Carneiro, Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; o Sr.

Franco Perazzoni, Delegado da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal; o Sr. Djairlon Henrique Moura, Representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; o Sr. Kleber Luiz da Silva Júnior, Delegado de Polícia e Assessor Institucional da Polícia Civil; o Cel. Ricardo Gambaroni - Comandante Geral da Polícia Militar/SP; o Sr. Vladimir Sérgio Reale, Vice-Presidente Jurídico da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil-ADEPOL; o Sr. Bruno Teles, Representante da Associação Brasileira de Criminalística; o Cel PM Elias Miler da Silva, representando a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais-FENEME; o Sr. Jânio Bosco Gandra, Representante da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis-COBRAPO; o Sr. Jesus Castro Caamano, Representante da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais-FENAPRF; o Sr. Jefferson Miller Portela e Silva, Presidente do Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública – CONSESP e o Sr. Sub Tenente da PM Heder Martins de Oliveira, 1º - Vice-Presidente da Associação Nacional de Praças - ANASPRA.

De todo o exposto pelos palestrantes, chamou-nos a atenção um ponto comum entre a maioria deles. Sem a criação de um Ministério específico da Segurança Pública – **vontade política** – como ocorre com a Saúde e a Educação, impossível e/ou improvável se estabelecer um Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, com a capilaridade e efetividade como o SUS, por exemplo.

Provavelmente, esta constatação deve-se ao fato do Ministro da Justiça ter sob sua guarda uma diversidade enorme de assuntos, dispares e de alta complexidade, como se constata da leitura de trecho do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, a seguir transscrito:

“Os assuntos atribuídos ao Ministério da Justiça são os seguintes:

- I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;*
- II - política judiciária;*
- III - direitos dos índios;*
- IV - entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;*
- V - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;*
- VI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;*
- VII - nacionalidade, imigração e estrangeiros;*
- VIII - ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;*
- IX - ouvidoria das polícias federais;*
- X - assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;*
- XI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;*
- XII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;*
- XIII - coordenação e implementação dos trabalhos de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo;*
- XIV - prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional; e*
- XV - política nacional de arquivos.*
- XVI - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.***

Ou seja, resta claro que sem a criação de uma pasta própria para os assuntos atinentes a Segurança Pública, se não impossível é improvável que o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, previsto na Constituição possa lograr êxito, uma vez que terá que disputar, diuturnamente, a prioridade, os recursos, a atenção do seu titular com as causas indígenas, do consumidor, da concorrência, dentre outras, como se verifica da sua estrutura organizacional³.

E mais. É de fácil constatação que apenas uma Secretaria não teria a capacidade e meios adequados para coordenar a segurança pública nos três níveis de governo, e de todos os órgãos que a compõem.

³ Arquivo Nacional ;Departamento Penitenciário Nacional; Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal Defensoria Pública da União ;Secretaria de Assuntos Legislativos ; Secretaria de Direito Econômico; Secretaria da Reforma do Judiciário; Secretaria Nacional de Justiça ; Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos ; Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; **Secretaria Nacional de Segurança Pública.** Como órgãos colegiados: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional de Segurança Pública; Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual; Conselho Nacional para Refugiados - CONARE; Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos; Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD; e Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. Vinculam-se, ainda, ao Ministério da Justiça, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

É de bom alvitre registrar, também, que este tema é recorrente, inclusive, foi objeto de discussão por ocasião da campanha presidencial de 2010, quando o candidato Serra, abordando a segurança, disse que iria criar o Ministério da Segurança Pública, já a candidata Dilma defendeu o ministério da Justiça como está por ter um caráter forte de segurança pública e a candidata Marina defendeu que era preciso primeiro fazer uma ampla reforma da segurança pública no Brasil.

Assim sendo, encarecemos a Vossa Excelência, avaliar as argumentações trazidas à colação e, em razão dos preceituado no art. 61, § 1º, II, d, da Constituição Federal, propor ao descritivo do Congresso Nacional a criação do Ministério da Segurança Pública.

Respeitosamente,

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal